



ELYSIUM

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º – A Elysium Sociedade Cultural, simplesmente denominada adiante ELYSIUM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 81.907.552/0001-80, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3º – A ELYSIUM tem domicílio, sede e foro em Goiânia, Goiás, na Rua 1, nº 928/sala 803, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-040.

Parágrafo único – A ELYSIUM poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º – A ELYSIUM tem por objetivo promover a cultura e valorizar e conservar o patrimônio histórico e artístico nacional, por meio das seguintes ações:

- a) elaborar, contratar, coordenar e executar projetos e obras civis e de restauro, conservação e intervenção em benefício do patrimônio histórico, artístico e natural;
- b) promover concertos e recitais de música;
- c) promover, executar e divulgar publicações de livros, partituras, gravações de áudio, filmes em geral, etc.;
- d) promover conferências artísticas e científicas;
- e) patrocinar pesquisas, escritores, artistas e compositores;
- f) incentivar o intercâmbio artístico e científico, promovendo a vinda ao Brasil e ida ao exterior de músicos, atores e conferencistas de renome internacional, de qualquer campo da atividade intelectual: escritores, compositores, artistas, filósofos, pensadores, economistas, juristas, cientistas em modo geral, etc.;
- g) formar quadros próprios de artistas nacionais e estrangeiros;
- h) organizar e executar festivais, concursos e outros eventos culturais;
- i) organizar, patrocinar e angariar recursos para bolsas de estudos e bolsas de viagens de pesquisa no Brasil e no exterior;
- j) promover a compra e a manutenção de instrumentos, equipamentos de estúdio de gravação e equipamentos para qualquer atividade cultural (museus, bibliotecas, coleções etc.);
- k) promover a produção e a montagem de espetáculos teatrais;
- l) fundar, organizar e gerir escolas e cursos de qualquer nível e atividade cultural e científica;
- m) promover a educação profissional e o desenvolvimento tecnológico;
- n) prestar e promover serviços tecnológicos, de inovação e de pesquisa científica;
- o) pleitear recursos públicos e privados, incentivos fiscais e convênios para a execução dos fins e objetivos da Associação.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – São considerados associados da ELYSIUM todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades da ELYSIUM, devendo sua Proposta de Admissão ser aprovada pela Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Art. 6º – Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas que se proponham a contribuir para os fins almejados pela ELYSIUM, as quais comporão as categorias de associados fundadores, associados beneméritos, associados contribuintes, na forma do disposto a seguir.

I – Associados fundadores: Aqueles que, tendo participado da Assembleia Geral de Fundação da ELYSIUM, firmaram a ata correspondente e subscreveram o Estatuto Social.

II – Associados beneméritos: Aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou efetuado contribuições significativas em bens ou em espécie à ELYSIUM para aplicação em suas finalidades.



ELYSIUM

III – Associados contribuintes: Aqueles que colaborarem para a consecução das finalidades da ELYSIUM através do pagamento de anuidades estabelecidas na forma deste Estatuto.

Art. 7º – Os associados beneméritos ou contribuintes serão admitidos na ELYSIUM por indicação do Conselho de Administração aprovada pela maioria dos associados em Assembleia Geral de Associados.

Art. 8º – Somente os fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, votarem e serem votados para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, e participar de todos os eventos patrocinados e promovidos pela entidade.

Art. 9º – São direitos de todos os associados da ELYSIUM:

- I – participar das Assembleias Gerais de Associados e em suas discussões e deliberações, se associados fundadores ou contribuintes;
- II – votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto, manifestando suas vontades na assembleia geral ou por meio de seus representante(s) eleito(s) para compor(em) o Conselho de Administração;
- III – solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com o previsto neste Estatuto;
- IV – representar a ELYSIUM, se associados fundadores ou contribuintes, sempre que devidamente credenciado pelo Presidente do Conselho de Administração, em eventos afins aos objetivos da entidade;
- V – participar das atividades promovidas pela ELYSIUM;
- VI – retirar-se dos quadros da ELYSIUM mediante comunicação ao Presidente, com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso à apuração de haveres nem de cotas ou pagamentos a qualquer título.

Art. 10 – São deveres dos associados à ELYSIUM:

- I – observar os estatutos e as deliberações emanadas dos órgãos dirigentes da ELYSIUM;
 - II – concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades e objetivos da ELYSIUM, zelando por seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;
 - III – manter em dia suas obrigações para com a ELYSIUM, definidas na forma deste Estatuto;
- § 1º – O associado que, sem justa causa, deixar de comparecer a duas Assembleias Gerais de Associados, consecutivas ou não, no período de um ano, poderá ser excluído dos quadros associativos da ELYSIUM, por proposta da Presidência do conselho e aprovada pela Assembleia Geral de Associados.
- § 2º – O associado contribuinte que deixar de pagar a anuidade por mais de três períodos consecutivos, poderá ser excluído dos quadros sociais a critério do Conselho de Administração.
- § 3º – O associado que infringir seus deveres estatutários de forma que possa prejudicar a ELYSIUM poderá ser excluído dos quadros sociais a critério do Conselho de Administração.
- § 4º – Ao associado excluído fica assegurado, em todo o caso, o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como o direito de recurso à Assembleia Geral nos termos do art. 57 do Código Civil.

Art. 11 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais da ELYSIUM, nem mesmo subsidiariamente, bem como não possuem direitos de qualquer espécie sobre o patrimônio ou recursos da ELYSIUM, inclusive em sua dissolução.

Art. 12 – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ELYSIUM.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da ELYSIUM serão obtidos:

- I – por contrato de gestão firmado com a União, Estados ou Municípios;
- II – por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da ELYSIUM;
- III – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas e pessoas físicas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- IV – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela ELYSIUM;



ELYSIUM

V – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

VII – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VIII – por contribuições voluntárias dos associados;

IX – pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

X – por outros que porventura lhe forem destinados.

§ 1º – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades sociais da ELYSIUM.

§ 2º – A ELYSIUM publicará anualmente, no *Diário Oficial* do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 – São órgãos da Administração:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal; e
- d) a Diretoria.

Art. 15 – A ELYSIUM elaborará regulamentos internos próprios para definição de normas e procedimentos.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano, constituído pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária.

Art. 17 – A Assembleia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição dos conselhos administrativo e fiscal; e
- b) extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º – As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

§ 2º – Mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, requerimento de um quinto dos associados, poderá ser convocada Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, um quinto dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por meio de comunicação, inclusive eletrônica, aos integrantes da Associação e fixação de convocação na sede, em local visível e de fácil acesso, e será instalada, em segunda convocação, caso necessário, uma hora após a hora prevista para o seu início em primeira convocação.

§ 2º – Para fins do disposto no Parágrafo anterior, é de exclusiva responsabilidade dos associados manterem atualizadas as informações de seu cadastro na ELYSIUM, comunicando, imediatamente, quaisquer alterações havidas.

§ 3º – Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a direção de seus trabalhos, elegendo, entre os presentes, o Presidente e o secretário da mesa.

§ 4º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Art. 19 – A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I – Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;
- II – Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;
- III – Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado(s) eleito(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) maioria simples dos votantes;



ELYSIUM

IV – Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos;

Parágrafo único – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato do representante e composta por 3 associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 20 – Compete à Assembleia Geral:

- I – destituir os membros do Conselho de Administração, inclusive Presidente e Vice-Presidente, e Diretoria;
- II – deliberar sobre o relatório anual de atividades da ELYSIUM;
- III – deliberar sobre a Prestação de Contas e o Relatório Anual do Presidente da ELYSIUM, relativa ao período imediatamente anterior;
- IV – fixar o valor da anuidade dos associados contribuintes;
- V – deliberar quanto às alterações do presente Estatuto, por proposta do Presidente, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- VI – deliberar sobre as admissões e exclusões de associados, propostas pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 – Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da ELYSIUM.

Art. 22 – O Conselho de Administração compõe-se de até dez membros, assim distribuídos:

- I – Associados eleitos até o limite de 55%;
- II – Representantes da sociedade com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos integrantes do Conselho, eleitos pelo conselho até o limite de 35%;
- III – Representante dos empregados, até o limite de 10%.

Art. 23 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

Art. 24 – Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da ELYSIUM devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 25 – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros e, um Vice-Presidente.

§ 1º – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do conselheiro para ela eleito.

§ 2º – No caso de vacância da Presidência, assume o Vice-Presidente.

Art. 26 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I – ordinariamente, pelo menos três vezes por ano;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por solicitação da Diretoria.

Art. 27 – As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

Art. 28 – O Diretor Executivo da ELYSIUM participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da ELYSIUM, para assegurar a consecução dos seus objetivos;



ELYSIUM

- II – aprovar o Contrato de Gestão da ELYSIUM apresentado pela Diretoria;
- III – aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da ELYSIUM;
- IV – aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da ELYSIUM elaborados pela Diretoria;
- V – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da ELYSIUM na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a ELYSIUM, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ELYSIUM, com auxílio de auditoria externa;
- VII – eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho no primeiro mandato e em caso de vacância;
- VIII – designar e dispensar os membros da Diretoria, em número de três, bem como fixar a remuneração destes;
- IX – conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;
- X – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XI – apurar faltas cometidas, responsabilidades e destituir membro da Diretoria;
- XII – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração da ELYSIUM;
- XIII – aprovar o Regimento Interno da ELYSIUM, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência;
- XIV – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- XV – aprovar e dispor sobre a extinção da ELYSIUM por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 30 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- IV – designar outro conselheiro para secretariar as reuniões;

Parágrafo único - No caso de impedimento do presidente, este se fará substituir pelo Vice-Presidente, que assumirá todas as suas atribuições.

Art. 31 – Poderá o Presidente decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da ELYSIUM, não possam aguardar próxima reunião.

Art. 32 – Compete aos membros do Conselho:

- I – discutir e votar as matérias em pauta;
- II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando entender necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, ou por solicitação da Assembleia Geral.



ELYSIUM

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços financeiros e patrimoniais da ELYSIUM;
- II – examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Presidência da ELYSIUM;
- III – apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da ELYSIUM.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA

Art. 36 – À Diretoria da ELYSIUM incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá, por maioria simples, destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

Art. 37 – A Diretoria compõe-se de três diretores, a um dos quais destes caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da ELYSIUM, sob a denominação de Diretor Executivo.

§ 1º – Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

§ 2º – O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no regimento interno, na forma do inciso XIV do art. 29, ressalvadas as competências e atribuições mínimas do Diretor Executivo previstas no art. 45.

Art. 38 – Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

- I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da ELYSIUM e regem a gestão da coisa pública;
- II – se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39 – Poderão ser substituídos:

- I – o dirigente máximo, sucessivamente, por outros diretores designados pelo Conselho de Administração;
- II – os diretores, por funcionários da ELYSIUM no exercício de função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir de indicação da diretoria;
- III – qualquer diretor, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 40 – Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no art. 39, devendo o Conselho de Administração eleger o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância.

Art. 41 – A Diretoria reunir-se-á:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 42 – As deliberações requerem a presença da maioria do Colegiado e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Presidente, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

Art. 43 – Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da ELYSIUM e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovados pelo Conselho de Administração;
- III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da ELYSIUM;
- IV – encaminhar, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, ao órgão público signatário do Contrato de Gestão, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas daquele órgão sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;
- V – encaminhar ao Conselho de Administração;



ELYSIUM

- a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;
 - b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da ELYSIUM;
 - c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 - e) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;
 - f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- VI – aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração:
- a) o Regimento Interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;
 - b) O Regulamento de Compras e Contratações, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras, alienações e pessoal.
- VII – designar os ocupantes de cargos comissionados de direção e assessoramento;
- VIII – contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- IX – promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;
- X – aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da ELYSIUM;
- XI – decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela ELYSIUM, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;
- XII – publicar anualmente, no *Diário Oficial* da instância competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;

Art. 44 – Compete ao Diretor Executivo da ELYSIUM:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II – dirigir as atividades da ELYSIUM;
- III – presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, verificar saldos, fazer ordens de pagamento, depósitos, sacar, requisitar talões de cheques, fazer transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico, TED, DOC, solicitar extratos, fazer retiradas mediante recibos, renovar, cadastrar e recadastrar senhas, inclusive senhas de internet, requerer e retirar dispositivo de segurança, requerer, retirar, desbloquear e/ou cancelar cartões magnéticos, cartões de crédito, fazer e resgatar aplicações financeiras, requerer e retirar cheques devolvidos, sustar cheques, requerer, fazer e assinar renovação de conta bancária, renovar cadastros, negociar débitos, prestar declarações, produzir provas, alegar razões, concordar ou discordar, requerer, retirar, juntar, entregar, receber e assinar todos os documentos necessários para transações bancárias, dar e receber recibos e quitações;
- VII – assinar acordos, convênios e contratos;
- VIII – representar a ELYSIUM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- IX – delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da ELYSIUM, para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;
- X – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da ELYSIUM e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da ELYSIUM relativamente a membro da Diretoria.

Parágrafo único – Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos, na forma da Lei, caberá ao dirigente máximo da ELYSIUM a notificação ao órgão de origem do servidor, para abertura de processo disciplinar cabível.

Art. 45 – Compete aos demais membros da Diretoria:



ELYSIUM

- I – dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II – assistir o Diretor Executivo em suas funções;
- III – substituir o Diretor Executivo;
- IV – exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – A ELYSIUM rege-se por normas éticas na condução de todos os seus atos e mantém sua escrituração financeira de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47 – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à ELYSIUM, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como conselheiro.

Art. 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49 – No caso de extinção ou desqualificação da ELYSIUM como Organização Social, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do Contrato de Gestão com o Poder Público estadual, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado de Goiás da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Estado, observado o disposto no art. 61 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 50 – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Goiânia, 24 de julho de 2019

Giulyane G. Nogueira Gomes
Giulyane Guimarães Nogueira Gomes
Diretora Executiva

Luciana Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Presidente do Conselho de Administração
Advogada responsável
OAB-GO 7643

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 24/09/2019 15:27:40, sob nº 1682666,
registrado e digitalizado em 21/10/2019 14:02:40.
Averbado à margem do registro nº 5407 Prot.: 880743.
Emolumentos: R\$ 55,27 ISS: R\$ 2,76 Fundos: R\$ 21,57 Correios: R\$ 0
Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 94,1
Selo Eletrônico: 00081909228077013460003
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Fone: (62) 3224-4209
Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente